



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5919



PROJETO DE LEI Nº 99/2019

Código: M947962833/5919

INSTITUI O DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituido e incluido no Calendário Oficial do Município de Assis, o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE Vereador - PRP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Urge esclarecer que o advogado criminalista tem um papel singular no ordenamento jurídico brasileiro, bem como no seio de nossa sociedade. Dada a sua importância social faz-se imperioso destacar sua atividade elegendo um dia para comemorá-la.

Posto que, para o sendo comum tecer comentário acerca da importância do advogado criminalista é uma tarefa em demasia complicada. Faz-se mister ultrapassar essa barreira do achismo, que coloca esse profissional, muitas vezes, como um "defensor de um meliante", associando sua imagem não com o estrito dever do Direito e, sim, com o delito, para que assim, possa ser devidamente compreendida e enaltecida sua função.

É imperioso demonstrar por meio desta Lei, que a realidade é diametralmente oporta ao que propugna o senso comum, vez que, o advogado criminalista é uma das colunas sedimentadas da democracia no berço do Estado Democrático de Direito. Na mesma esteira, é preciso depreender que, por muitas vezes, o cidadão encontra-se ante ao poderio estatal, que pode ser arbitrário fronte a impotência do cidadão comum de se defender sem um profissional da área jurídica. Isso implica dizer que a figura de um advogado criminalista combate que regimes totalitários e arbitrários perpetuem no Estado Democrático de Direito.

Sedimenta-se, portanto, que o advogado criminalista é de extrema importância ao deslinde da justiça, esta que por sua vez, não pode condenar ninguém que não tenha constituído defensor, Infere-se, portanto, que o advogado criminalista figura como uma condição de paridade que o cidadão tem que enfrentar a máquina judiciária nas questões que envolvem a seara criminal.

Destarte, cumpre esclarecer que o dever do advogado criminalista é defender com coragem, zelo, presteza e humanidade o seu representado, independente das condições e intercursos que ele apresente. Afinal, é este profissional capaz de atuar dentro da lide social para cumprir a máxima função do direito.

No dia 2 de dezembro celebra-se o Dia da Advocacia Criminal Brasileira. Em todos os Estados do Brasil, essa especial data passou a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos por força da união nacional promovida pela Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM, que se posiciona como a mais autêntica defensora dos advogados e advogadas criminalistas do nosso país.

É um dia de celebração, união e resistência. O advogado e a advogada criminalista, que exerce o seu múnus público na defesa da cidadania e da liberdade, é indispensável para a concretização da justiça e, portanto, deveria ter o respeito e admiração de todos que, pelo seu acurado estudo e ético trabalho à serviço do cidadão, tanto contribui para a realização da justiça em nosso país, na razão e na certeza de que sem a presença do advogado não há processo; não há julgamentos e, porque não dizer, não há harmonia, equidade e nem paz.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Por isso, conclamo meus pares e a força dos poderes constituídos para analisarem este Projeto de Lei, para que esta Casa Parlamentar possa enaltecer esta importante área profissional.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE Vereador - PRP

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o

número de proposição 5919.